

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DAS ROTAS DOS VINHOS DE PORTUGAL

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Sede, Duração, Fins e Actividades

Artigo 1º

- 1- A Associação adopta a denominação de Associação das Rotas dos Vinhos de Portugal, adiante designada pela sigla **A.R.V.P.** ou simplesmente Associação.
- 2- A **A.R.V.P.** é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, que reveste a forma jurídica de Associação.

Artigo 2º

(Sede)

- 1- A Associação tem a sua sede estatutária no Museu Rural e do Vinho do Cartaxo, sito na União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, Concelho do Cartaxo.
- 2- A Associação poderá criar delegações em qualquer outro Município abrangido pela área territorial de influência da Associação.

Artigo 3º

(Duração)

A Associação é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes Estatutos, Regulamento Interno e disposições legais aplicáveis.

Artigo 4º

(Fins e objectivos)

- 1- O modelo proposto para a **A.R.V.P.** está ancorado em produtos enoturísticos de qualidade, organizados, integrados e coordenados para, de um modo cada vez mais eficaz, permitir o aumento da competitividade dos territórios abrangidos, a partir da soma dos valores singulares de cada uma das regiões vitivinícolas e das suas rotas de vinhos, que irão integrar a **A.R.V.P.**
- 2- Com a harmonização da oferta nacional associada às rotas de vinho nacionais não se pretende limitar a diversidade regional, característica ímpar do país ao nível dos vinhos, mas apontar para a qualificação da oferta, para a criação de valor, para o aumento da competitividade e para o reforço da promoção nos mercados internacionais (nomeadamente através da racionalização dos investimentos conjuntos e aumento do seu impacto).
- 3- Considerando o contexto nacional, devem ser enquadradas ferramentas comuns para fomentar a confiança e fortalecer o trabalho em rede e as parcerias, em conjunto com as diversas iniciativas de comunicação a empreender.

4- Constituem, assim, fins e objectivos a prosseguir pela Associação:

- a) Promover a viticultura e as relações entre os vários agentes ligados ao sector do vinho, dentro do território de influência da Associação;
- b) Promover um desenvolvimento sustentável do Enoturismo, baseado em critérios de qualidade;
- c) Promover os vinhos e os produtos víquicos nacionais, em colaboração com os respectivos Produtores, Associações de Produtores, Entidades Certificadoras e Entidades Promotoras, públicas ou Privadas e todas as atividades económicas ligadas à produção e à cadeia de abastecimento, transformação ou comercialização, incluindo a distribuição, contribuindo para uma melhor coordenação da colocação dos produtos no mercado, nomeadamente através de pesquisas e de estudos de mercado, exploração dos potenciais mercados de exportação e uma maior valorização do potencial dos produtos, incluindo ao nível do escoamento, desenvolvendo iniciativas que visem fomentar a competitividade económica e a inovação dos vinhos nacionais, nos mercados nacional e internacional,
- d) Promover a criação de produtos turísticos e actividades que favoreçam a descoberta e a interpretação da cultura do vinho, na sua acepção mais ampla;
- e) Promover e adaptar a oferta vitivinícola ao desenvolvimento enoturístico e às necessidades e exigências do público-alvo, em todas as áreas: acessos, acolhimento, estrutura, serviços, pessoal de atendimento, sessões de degustação e produtos de compra;
- f) Valorizar o património relativo à cultura do vinho, desenvolvendo um produto turístico de qualidade que deverá ter como base o património natural, cultural e histórico;
- g) Promover e apoiar todas as iniciativas conducentes à sensibilização dos operadores turísticos que visem a defesa e promoção da Cultura do Vinho dos territórios de influência da Associação e qualificação do património enológico correspondente, bem como a sensibilização dos agentes do sector vitivinícola sobre o desenvolvimento e o planeamento turístico sustentável.

5. A **A. R.V.P.** terá como missão apoiar as rotas de vinhos regionais, visando organizar toda a oferta existente de enoturismo, nos sectores do vinho e do turismo; para tal, cumpre-lhe:

- a) Incentivar o trabalho em parceria entre o sector público e o privado;
- b) Apostar na diversificação e inovação da oferta existente, visando potenciar a competitividade da oferta nacional e das rotas de vinhos, de modo a alcançar uma maior quota de mercado e volume de negócios;
- c) Complementarmente, pretende-se afirmar a **A. R.V.P.** como um líder do subsector e do produto do enoturismo em Portugal, mobilizando e representando a globalidade da oferta nacional, em termos nacionais e internacionais.

6. Para a realização dos seus fins, a Associação deve promover o trabalho em rede entre todas as Rotas do Vinho associadas, cumprindo-lhe:

- a) Promover a elaboração de um plano de actividades conjunto;
 - b) Promover a elaboração de um Plano de Comunicação e Marketing conjunto;
 - c) Elaborar um projecto conjunto de Formação Profissional;
 - d) Promover a apresentação de candidaturas conjuntas;
 - e) Promover a elaboração de um plano conjunto de promoção externa entre rotas e todos os parceiros;
 - f) Elaborar um plano estratégico para o produto nacional Rotas de Vinho.
7. Para a realização dos seus fins, a Associação poderá colaborar ou associar-se com quaisquer outras instituições públicas ou privadas ou cooperativas, nacionais ou estrangeiras.

CAPITULO II

Associados

Artigo 5º **(Categorias)**

Existirão três categorias de Associados: Fundadores, os Efectivos e os Institucionais.

Artigo 6º **(Associados Fundadores)**

1. São Associados Fundadores todos os Associados Institucionais que outorguem o acto de constituição da Associação e as entidades e individualidades convidadas para aderirem à Associação e que subscrevam respectiva *a acta de fundação*.
2. Os Associados Fundadores estão isentos do pagamento de jóia de adesão e, por simultaneamente serem Associados Institucionais, também de quota anual.

Artigo 7º **(Associados Efectivos)**

- 1- São Associados Efectivos as pessoas colectivas que, identificando-se com os fins da Associação, nomeadamente as Associações das Rotas de Vinho Portuguesas, e outras associações de âmbito nacional que queiram participar nas suas actividades, revelem condições para poder prestar-lhe contributo útil e sejam admitidas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
- 2- Os Associados Efectivos podem acumular tal qualidade com a categoria de Associado Fundador desde que liquidem o valor devido a título de jóia inicial e de quota anual.

Artigo 8º **(Associados Institucionais)**

1. São Associados Institucionais as pessoas colectivas que, pela sua acção ou pelos serviços relevantes prestados ao sector do enoturismo sejam, como tal, convidados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
2. Serão, nomeadamente, Associados Institucionais, as seguintes entidades:
 - a) Municípios;
 - b) Comissões Vitivinícolas Regionais;
 - c) Entidades Regionais de Turismo ligadas às Rotas dos Vinhos existentes em regiões onde não existam Associações de Rotas de Vinho;
 - d) Empresas ligadas ao sector do Turismo e do Vinho;
3. Os Associados Institucionais que não sejam Associados Fundadores estão vinculados ao pagamento de jóia de adesão à Associação.

Artigo 9º (Admissão)

A admissão de Associados, com excepção dos Associados Fundadores, é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 10º (Deveres)

Constituem deveres dos associados, considerando a sua categoria:

- a) Respeitar os Estatutos e o Regulamento Interno da Associação, bem como as deliberações dos seus órgãos;
- b) Subscrever e cumprir a Carta Europeia do Enoturismo;
- c) Satisfazer os seguintes pagamentos:
 - i. No que concerne os Associados Efectivos, pagar a jóia de adesão à Associação e quota em vigor, anualmente definidas pela Assembleia Geral;
 - ii. No que respeita aos Associados Institucionais, com excepção dos que sejam Associados Fundadores, pagar a jóia devida pela adesão à Associação, e quota em vigor tal como definida pela Assembleia Geral.
- d) Defender fora e dentro dela o bom nome da Associação;
- e) Informar a Direcção de todas as situações que possam prejudicar o bom nome da Associação e de que tenham conhecimento directo ou indirecto.

Artigo 11º (Direitos)

1. Constituem direitos de todos os associados, independentemente da sua categoria:
 - a) Frequentar a sede e instalações da Associação;
 - b) Participar em todos os actos e manifestações de iniciativa da A .R.V.P.;
 - c) Receber informações relativas à actividade da A.R.V.P. , com carácter pontual ou periódico.

2. Constituem direitos dos Associados Fundadores e dos Associados Efectivos e dos Associados Institucionais:

- a) Representar a Associação em todas as actividades previstas nos Estatutos e no Regulamento Interno, quando para o efeito forem mandatados pela Direcção;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais e, com excepção dos Associados Honorários, discutir e votar todos os assuntos levados às mesmas;
- c) Propor a admissão de novos associados, nos termos estatutários;
- d) Requerer a convocação de Assembleia Gerais extraordinárias e propor a respectiva ordem de trabalhos, nos termos fixados nos estatutos e no regulamento Interno;
- e) Apresentar temas para análise e deliberação em Assembleia Geral, bem como solicitar aos órgãos da Associação informações e esclarecimentos;
- f) Examinar as contas, os documentos e os livros relativos à actividade da Associação, dentro dos quinze dias que antecedem a Assembleia Geral ordinária convocada ou para apreciação do Relatório de Contas do ano anterior ou para aprovação do Plano de Actividades e Orçamentos para o ano seguinte ou para ambas;
- g) Apresentar sugestões para a prossecução dos fins da Associação;
- h) Exercer os cargos para que forem eleitos ou nomeados e participar nas actividades abertas aos associados; e

CAPITULO III
Órgãos – Generalidades

Artigo 12º
(Órgãos)

A A.R.V.P. tem como órgãos a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 13º
(Mandato)

- 1- O mandato dos membros dos órgãos da A.R.V.P. tem a duração de três anos.
- 2- Os membros dos órgãos da Associação exercem as suas funções até à efectiva substituição ou declaração de cessação de funções.

Artigo 14º
(Cumulação de cargos)

Não são cumuláveis os cargos de membro da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

Artigo 15º
(Eleição)

- 1- Os titulares dos cargos associativos são eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.
- 2- São elegíveis os **Associados Efectivos**, tendo que ter **50% mais 1 nos órgãos sociais e Associados Institucionais** no pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários e que tenham as respectivas contribuições para o fundo social devidamente regularizadas.
- 3- O processo eleitoral será definido em regulamento interno.

CAPITULO IV

Assembleia Geral

Artigo 16º **(Composição)**

A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados, isto é, Fundadores, Efectivos e Institucionais, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 17º **(Mesa da Assembleia Geral)**

- 1- A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, competindo-lhes dirigir as reuniões e lavrar e assinar as respectivas actas.
- 2- No caso de falta ou impedimento do Presidente da Mesa, o mesmo será substituído pelo Secretário.

Artigo 18º **(Competências)**

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Ratificar e alterar os Estatutos;
- b) Aprovar e alterar o Regulamento Interno;
- c) Fixar o valor da Jónia e das quotas, bem como o seu sistema de liquidação e cobrança e isenção;
- d) Apreciar e votar anualmente, sob proposta da Direcção, o Orçamento e o Plano de Actividades para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas da Gerência;
- e) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- f) Eleger e destituir os titulares de cargos associativos;
- g) Deliberar sobre as reclamações, recursos e propostas que lhe sejam presentes;
- h) Admitir novos associados, nos termos estipulados;
- i) Admitir, sob proposta da Direcção, os Associados Institucionais e Efectivos;

- j) Deliberar a dissolução da Associação, nos termos fixados nos presentes Estatutos;
- k) Analisar e deliberar sobre os temas propostos quer pelos associados, quer pela Direcção, quer pelo Conselho Fiscal;
- l) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação e oneração, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- m) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- n) Exercer as demais competências previstas nos Estatutos, no Regulamento Interno e na legislação em vigor.

CAPITULO V

Direcção

Artigo 19º **(Composição)**

1. A Direcção da Associação, eleita em Assembleia Geral, é composta de três a nove membros: um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário, um Tesoureiro e, eventualmente, até dois Vogais.
2. A Associada Fundadora Associação dos Municípios Portugueses do Vinho poderá sempre indicar, de preferência de entre os Municípios que sejam Associados Fundadores ou Institucionais, três elementos para a Direcção.

Artigo 20º **(Reuniões)**

- 1- A Direcção reunirá ordinariamente uma vez em cada mês e sempre que seja convocada pelo seu Presidente.
- 2- Só poderão ser tomadas deliberações nas reuniões em que compareça a maioria dos membros da Direcção.

Artigo 21º **(Deliberações)**

- 1- As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos titulares presentes e constarão das actas exaradas em livro próprio e assinadas por todos os intervenientes na deliberação.
- 2- O Presidente disporá de voto de qualidade.

Artigo 22º **(Competência)**

Compete à Direcção:

- a) Dirigir e administrar a Associação em conformidade com os Estatutos, com o Regulamento Interno e com as orientações recebidas da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter a parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas, bem como o Orçamento e o Plano de Actividades;
- c) Submeter à aprovação da Assembleia Geral, até ao fim de Março de cada ano, o Relatório e as Contas do ano anterior;
- d) Relembrar aos associados não cumpridores dos deveres estipulados nos termos dos presentes Estatutos e no Regulamento Interno da Associação;
- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços administrativos da Associação;
- f) Propor à Assembleia Geral o valor da Jóia e das quotas dos associados, consoante a sua categoria, bem como o seu sistema de liquidação e cobrança;
- g) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos Associados devendo, no caso de admissão de Associados Efectivos, ser cada pedido de adesão acompanhado por um parecer, não vinculativo, da Direcção;
- h) Estabelecer, mediante proposta a aprovar em Assembleia Geral, acordos ou protocolos específicos, bem como associar-se, com outras associações ou organizações nacionais ou internacionais congéneres ou que exerçam actividades conexas;
- i) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- j) Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, quando este solicitar;
- k) Submeter à apreciação da Assembleia Geral propostas de alteração dos Estatutos ou qualquer assunto de reconhecida utilidade para a Associação;
- l) Organizar o quadro de pessoal;
- m) Exercer as demais funções que lhe sejam conferidas pelos Estatutos ou pelo Regulamento Interno.

Artigo 23º

(Representação da Associação)

- 1- A representação da Associação em juízo ou fora dele, caberá ao Presidente da Direcção.
- 2- O Presidente poderá delegar a representação da Associação num outro membro da Direcção ou, mediante a outorga de procuração para fins específicos e concretos, num Associado.

Artigo 24º

(Forma de obrigar)

- 1- A Associação obriga-se pela assinatura do Presidente da Direcção ou, em caso de impedimento deste, pela assinatura conjunta de quaisquer outros dois membros da Direcção.

- 2- Em actos de mero expediente, a Associação obriga-se pela mera assinatura de um membro da Direcção.

CAPITULO VI

Conselho Fiscal

Artigo 25º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator, sendo um deles obrigatoriamente TOC (Técnico Oficial de Contas).
2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos titulares presentes e constarão de actas exaradas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.

Artigo 26º

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar e dar parecer sobre os actos de administração e de gestão da Direcção;
- b) Elaborar parecer sobre o Relatório de Actividades e Contas da Gerência, relativos a cada ano social, bem como sobre Orçamento e o Plano de actividades, para apreciação pela Assembleia Geral;
- c) Emitir parecer prévio sobre os assuntos que lhe sejam apresentados pelos outros órgãos sociais;
- d) Exercer as demais funções previstas nos Estatutos ou no Regulamento Interno.

CAPITULO VII

Património Social

Artigo 27º

(Receitas)

Constituem receitas da Associação, designadamente:

- a) Produto das quotas e jóias;
- b) Subsídios atribuídos à Associação;
- c) Contribuições voluntárias dos associados, bem como outras contribuições que venham a ser fixadas em Assembleia Geral;
- d) Doações, legados ou heranças deixadas à Associação;
- e) Rendimento de bens próprios;
- f) Produto de empréstimos;
- g) Quaisquer outras não impedidas por lei, nem contrárias aos presentes Estatutos.

CAPITULO VIII

Dissolução

Artigo 28º (Dissolução)

- 1- A Associação dissolve-se nos casos previstos na lei e, ainda, caso não inicie a sua actividade no prazo máximo de dois anos após a sua constituição.
- 2- A dissolução da Associação, por deliberação da Assembleia Geral, só poderá ocorrer se o órgão for especialmente convocado para o efeito e a deliberação for tomada por uma maioria de três quartos dos associados presentes com direito a voto.
- 3- Decidida a dissolução, o destino dos bens que integrem o património social e que não estejam afectos a um determinado fim e que não tenham sido doados ou deixados à Associação com qualquer encargo, será objecto de deliberação dos Associados Efectivos, em Assembleia Geral.

CAPITULO IX

Alterações aos Estatutos

Artigo 29º (Alteração aos Estatutos)

As alterações dos Estatutos terão de ser votadas em Assembleia Geral e aprovadas por uma maioria de três quartos do número de Associados Efectivos presentes e com direito a voto.

CAPITULO X

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 30º (Disposição Transitória)

Ficam desde já nomeados:

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente:

Vice-Presidente:

Secretário:

Direcção:

Presidente:

Vice-Presidente:

Vice-Presidente:

Secretário:

Tesoureiro:

Vogais:

Conselho Fiscal:

Presidente:

Secretário:

Relator:

Artigo 31º
(Casos omissos)

Nos casos omissos serão consideradas as disposições legais aplicáveis.